



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 54, de 25 DE AGOSTO DE 2009

**Estabelece procedimentos voltados ao atendimento da meta 2 de nivelamento (Resolução CNJ n. 70).
Julgamento de processos distribuídos até 31-12-05.**

Aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Chefes de Cartório:

Em atendimento à Resolução Conjunta n. 01, de 4 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e também seguindo as diretrizes definidas pela Recomendação n. 24 do CNJ, conforme cópias em anexo, determino à Vossa Excelência a adoção das providências a seguir elencadas, com a finalidade de alcançar a meta de nivelamento n. 2 (Resolução CNJ n. 70):

1. Julgamento de processos criminais:

1.1. Mutirão de sentenças:

Os processos prontos para julgamento, com denúncia oferecida anteriormente à 31-12-05, selecionados pelas unidades participantes do projeto mutirão de sentenças do 2º semestre de 2009 foram encaminhados para os juízes cooperadores designados, nos termos das orientações contidas nas Circulares CGJ n. 36 e 41/2009, os quais deverão realizar o julgamento e devolver às unidades de origem até o dia 30-11-09. O lançamento das movimentações e sentenças no SAJ/PG devem ser realizados impreterivelmente até o dia 11-12-09.

1.2. Instrução processual:

Ressalvados os casos que recomendam preferência (réu preso, etc.) as ações penais com denúncia oferecida até 31-12-05 devem ter preferência no agendamento de audiências, inclusive quando a instrução se der por carta precatória, circunstância que deve se fazer constar do expediente como "Meta 2 – CNJ".

2. Processos de júri:

2.1. Informações:

Todas as unidades judiciárias com competência para processos do júri deverão informar até o dia 31-8-09, no endereço cgi@tj.sc.gov.br a relação de processos (número dos autos, nome do réu, data de denúncia, informação do réu estar preso/solto) que estejam prontos para julgamento (sessão do júri), bem como informar se deseja participar do projeto "Mutirão do Júri" como comarca auxiliada.

2.2. Mutirão do júri:

A partir da informação recebida (item 2.1) a Corregedoria-Geral da Justiça fará a avaliação e elaborará o programa do "Mutirão do Júri/2009" indicando as unidades que receberão auxílio de juiz cooperador designado para a realização das sessões do júri.

2.3. Alistamento de juizes:

Os juizes interessados em prestar cooperação para o mutirão do júri deverão se manifestar solicitando a habilitação até o dia 4-9-09 no endereço cgj@tj.sc.gov.br.

2.4. Organização:

A seleção das unidades que serão auxiliadas (de acordo com o volume de processos prontos para julgamento), os juizes indicados, e as datas (período) para a realização serão divulgados até o dia 18-9-09.

2.5. Unidades não auxiliadas:

As unidades judiciárias que não tenham volume que recomende auxílio deverão designar as sessões do júri para os processos pendentes para realização até o dia 30-11-09.

3. Processos da meta 2:

3.1. Relatório de processos eleitos para a meta 2 (processos suspensos):

A Corregedoria-Geral da Justiça gerou uma listagem de processos elegíveis para a meta 2 (distribuídos antes de 31-12-05) que dependem de julgamento (excluídos incidentes, cartas precatórias, execuções, processos suspensos). Todavia, dentre os processos constantes da listagem gerada no SAJ/EST constatou-se a presença de muitos em que as unidades judiciárias não fizeram a alteração da situação do processo nos termos da Orientação CGJ n. 11, o que gera grave distorção na quantidade. A relação está disponível para conferência no sítio da CGJ (<http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/meta2>).

3.2. Alteração da situação do processo:

As unidades deverão verificar os processos constantes da relação (utilizando o filtro por comarca/vara) e, constatando processos que se encontram em local físico que sugerem estar suspensos, tais como: 66 – Cartório processo suspenso, 103 – Cartório-suspenso (art. 366/Cpp) ou 104 – Cartório – suspenso (art. 89 Lei 9.099/95), mas estão com a situação “em andamento”, deverão providenciar o ajuste da situação com o lançamento das movimentações correspondentes (Orientação CGJ n. 11) sendo na área cível: 600.16 – Ajuste Correicional-Processo suspenso e na área criminal: 600.17 – Ajuste Correicional-Processo suspenso-art. 366 CPP; 600.18 – Ajuste Correicional-Proc suspenso cond Lei 9.099/95; e 600.19 - Ajuste Correicional-Proc suspenso (pron. foragido). O lançamento dos ajustes correicionais e atualização da situação deverá ser realizado até o dia 4-9-09.

3.3. Relatório definitivo de processos da meta 2:

A Corregedoria-Geral da Justiça, no dia 8-9-09, fará a geração de novo relatório contendo os processos que efetivamente integrarão o acervo para alcance da meta 2, disponibilizando no sítio da CGJ (vide item 3.1.).

4. Processos julgados sem movimentação correspondente:

A Corregedoria-Geral da Justiça também constatou que alguns processos estão incluídos no relatório como pendentes de julgamento em razão de lançamento equivocado ou ausência de movimentação de sentença (cód. 027.xx). Os casos identificados pelas unidades, deverão ter o lançamento da movimentação correta no SAJ/PG para o processo em questão, observada a data original da ocorrência do ato judicial. Para refletir no acervo definitivo, essa providência deve ser adotada até o dia 4-9-09.

5. Processos julgados em relação a uma das partes/réus:

Também foi constatada pela Corregedoria a ausência, na relação de processos listados pelo SAJ/PG, das ações que ainda dependem de julgamento em relação a uma ou mais partes do processo. Esse fato se deve em razão do relatório não considerar processos que já tenham lançada uma movimentação de sentença (cód. 027.xx). Esse problema não tem solução possível, e as unidades devem incluir manualmente o processo no relatório de pendentes da meta 2.

6. Acompanhamento da Corregedoria-Geral da Justiça:

Semanalmente a Corregedoria gerará relatórios acerca do julgamento dos processos incluídos na meta 2 do CNJ, publicando o acompanhamento da evolução do quadro no sítio da CGJ.

7. Processos em carga:

Constatado que os autos se encontram em carga com prazo vencido (Advogados, Promotores ou outros), a unidade judiciária deverá realizar a cobrança em conformidade com os regulamentos vigentes (vide CNCJG – arts. 465/470), dando regular andamento aos processos com objetivo de cumprimento da meta 2 do CNJ.

8. Dúvidas:

Eventual esclarecimento necessário sobre os procedimentos previstos nesta circular poderão ser dirimidas por meio de mensagem de correio eletrônico ou telefone com o Escrivão Correicional Marco Túlio de Camargo Dolberth (mtcd3284@tj.sc.gov.br ramal 3287-2770).

9. Etiquetas, cartazes e folderes:

Foram enviadas à todas as unidades judiciárias etiquetas suficientes para atender a marcação dos processos que integram o objeto da meta 2. Essas etiquetas deverão ser afixadas na lombada dos processos, de modo a permitir a rápida localização e impulso preferencial. Do mesmo modo foram encaminhados cartazes e folderes para sensibilização dos servidores. Em caso de necessidade de mais etiquetas, poderão ser solicitadas ao endereço cgj@tj.sc.gov.br.



José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 4 de agosto 2009.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à redução da taxa de congestionamento nos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus, especialmente no que se refere ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no II Encontro Nacional do Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar concreto o direito à duração razoável do processo judicial;

CONSIDERANDO os patamares das taxas de congestionamento do Poder Judiciário, apontados nos relatórios estatísticos elaborados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, os quais indicam a necessidade de medidas específicas direcionadas à redução do quantitativo de processos em todos os segmentos da Justiça;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelos Tribunais no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2009 na cidade de Belo Horizonte/MG, de julgar, na sua integralidade, os processos distribuídos até 31/12/2005 nas diversas instâncias judiciais, conforme Meta de Nivelamento nº 2;

CONSIDERANDO a importância de ações coordenadas e planejadas para o cumprimento dessa meta no âmbito de cada tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares, no que lhes couber, deverão adotar, entre outras, as seguintes medidas voltadas à agilização e concretude da prestação jurisdicional:

- a) a ampla divulgação entre os magistrados e os demais envolvidos com a administração da justiça do conteúdo e do prazo para cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do II Encontro Nacional do Judiciário;



Conselho Nacional de Justiça

- b) a promoção de ações estratégicas, em regime de esforço concentrado, destinadas ao cumprimento do objetivo de julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005, com especial enfoque em providências voltadas à conciliação, instrução e julgamento e ao aproveitamento da atuação preferencial de magistrados e servidores de órgãos judiciários não congestionados, inclusive nos feitos de jurisdição federal delegada, acaso solicitado pela Justiça Estadual;
- c) a atuação com exclusividade de funções dos magistrados integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, salvo se demonstrada a desnecessidade, e a participação dos suplentes, ainda que fora da substituição, nos julgamentos das Turmas Recursais, no mínimo até o cumprimento da meta em questão;
- d) a edição de regras que reconheçam e incentivem a atuação dos magistrados ou servidores, com vista ao cumprimento da referida meta, em regime de esforço concentrado ou de prestação de serviço em caráter excepcional, para fins de promoção ou ascensão na carreira.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais e os do Trabalho deverão informar às respectivas Corregedorias-Gerais, independentemente dos dados já solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, as medidas implementadas para o cumprimento desta resolução e, mensalmente, o quantitativo de processos remanescentes relativos aos feitos distribuídos até 31/12/2005 e pendentes de julgamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Gilson Dipp
Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Hamilton Carvalhido
Corregedor-Geral da Justiça Federal

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Recomendação nº 24

Recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri. (Publicada no DOU, Seção 1, em 5/8/09, p. 67, e no DJ-e nº 132/2009, em 5/8/09, p. 2-3).

RECOMENDAÇÃO Nº 24, de 04 de agosto de 2009.

Recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que se tem apurado nas inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça e nos mutirões carcerários coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao funcionamento ao Sistema de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos pendentes de instrução e julgamento, especialmente os afetos à competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar resposta rápida e efetiva em relação a esses crimes de gravidade inquestionável;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 457 da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, quanto à possibilidade de realização da sessão de julgamento mesmo sem a presença do réu;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 043/2005.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes e Tribunais que:

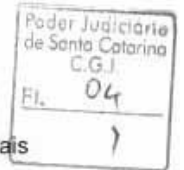
I - viabilizem mutirões para instrução e julgamento de processos criminais, dando preferência: a) aos processos de réus presos, com atenção especial ao cumprimento da Meta nº 2 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; b) aos processos afetos à competência do Tribunal do Júri, com atenção idêntica.

II - viabilizem mutirões para a realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dando preferência: a) aos processos de réus presos, com atenção especial ao cumprimento da Meta nº 2 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; b) aos processos com réus soltos; c) àqueles que possam ser realizadas sem a presença do réu.

III - em reforço aos titulares das varas beneficiadas, seja criado grupo de trabalho composto por juízes, que terão jurisdição em todo o Estado ou região, e por servidores em número compatível com a quantidade de processos que serão levados a instrução e julgamento e sessões de julgamento;

IV - os juízes comuniquem às Corregedorias locais, e os Tribunais à Corregedoria Nacional de Justiça, os óbices ao desencadeamento do mutirão, para que se viabilize atuação conjunta, inclusive no âmbito do Programa Integrar, do Conselho Nacional de Justiça;

V - os Tribunais promovam ações integradas com as demais instituições, sobretudo com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Administração Penitenciária e Instituições de Ensino, a fim de se viabilizar o cumprimento da presente recomendação;



VI - os Tribunais comuniquem à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados dos mutirões;

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como aos Gestores da Meta 2 desses tribunais.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br>